

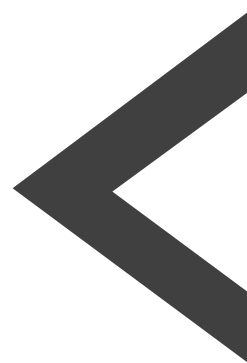
EDITAL CMDCA Nº 08 (CONFORME 2ª RETIFICAÇÃO)



DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG, REFERENTE AO MANDATO 2.024/2.027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bocaiúva - MG - CMDCA/BOCAIÚVA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, a Lei Estadual Nº 21.163/2.014, a Resolução Nº 231/2.022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal Nº 3.971/2.018, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2.024/2.027, que ocorrerá em data unificada, em todo o território nacional, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Bocaiúva, 19 de maio de 2.023





RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 08 DE 31 DE MARÇO DE 2.023, DE ACORDO COM 2ª RETIFICAÇÃO

DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG, REFERENTE AO MANDATO 2.024/2.027 (CONFORME 2ª RETIFICAÇÃO)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bocaiúva - MG - CMDCA/BOCAIÚVA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, a Lei Estadual Nº 21.163/2.014, a Resolução Nº 231/2.022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal Nº 3.971/2.018, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2.024/2.027, que ocorrerá em data unificada, em todo o território nacional, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Bocaiúva/MG, para o mandato 2.024/2.027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bocaiúva/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal Nº 3.971/2.018, da Resolução CONANDA Nº 231/2.022 e das Resoluções Nº 06/2.023 e Nº 07/2.023, deste CMDCA.

1.2. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 06/2.023, é a responsável por toda a condução do Processo de Escolha.

1.3. São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos(as) ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar.

1.4. Conforme a Resolução CMDCA Nº 06/2.023, os membros da Comissão Especial encarregada da condução do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Bocaiúva/MG são os seguintes:

- a) Ivana Maria Magalhães Cruz (representante governamental);
- b) Kamila Rodrigues Ribeiro (representante governamental);
- c) Carlos Santos Costa (representante da sociedade civil);
- d) Rita de Cássia Vieira Alves (representante da sociedade civil).



1.5. Todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.6. O Processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para a composição do Conselho Tutelar do município de Bocaiúva, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos Processos de Escolha.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente na Lei Federal Nº 8.069/1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA), artigos 95 e 136, bem como, na Resolução CONANDA 231/2.022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

3. DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS

3.1. O(a) Conselheiro(a) Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.850,00 (hum mil e oitocentos e cinquenta reais), sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal Nº 8.069/1.990 e na Lei Municipal Nº 3.784/2.016 e demais legislações vigentes.

3.1.1. A remuneração dos(as) Conselheiros(as) Tutelares será paga no mesmo dia dos servidores públicos municipais.

3.1.2. A remuneração fixada no caput será revisada, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

3.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro(a) ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4.0. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

4.1. A jornada de trabalho do Conselheiro(a) Tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei 3.971/2.018 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

4.2. A função de Conselheiro(a) Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

4.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.



5. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. O cidadão que desejar se inscrever no Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal Nº 8.069/1.990 e na Lei Municipal Nº 3.971/2.018:

I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual ([https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe? SolicitacaoPublica=true](https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?SolicitacaoPublica=true)), Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>) e Secretaria Estadual de Segurança Pública (<https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>) e Declaração de Idoneidade de, no mínimo, 2 (duas) testemunhas, exigido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - Residir no município de Bocaiúva há pelo menos 5 (cinco) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses;

IV - Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V - Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro(a) Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo(a) candidato(a);

VIII - Comprovar experiência de atuação mínima de 06 (seis) meses em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo(a) candidato(a), por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.

5.2. Para efeito deste edital, consideram-se, como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as seguintes atividades desenvolvidas em entidades, programas, projetos e serviços, para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente:

a) Professores, especialistas em educação (pedagogo), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

c) Profissionais da política de assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;



d) Empregados de entidades governamentais e não governamentais devidamente cadastradas no CMDCA que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:

I) Inscrição dos(as) candidatos(as), a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital, conforme ANEXO III (Ficha de Inscrição);

II) Submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter eliminatório, a ser regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III) Submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório, a ser regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV) Eleição dos(as) candidatos(as) habilitados por meio de voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município de Bocaiúva, a ser realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, dia 01 de outubro de 2.023.

6.2. O cronograma simplificado/Calendário, com as datas de todas as etapas, encontra-se no ANEXO I.

6.2.1 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BOCAIÚVA promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

7. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

7.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2. Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro(a) Tutelar.

7.3. As inscrições ficarão abertas no período de 08:00 horas do dia 02/05/2.023 às 16:00 horas do dia 31/05/2.023.

7.4. As inscrições serão feitas na Secretaria Executiva dos Conselhos, no seguinte endereço: Rua Desembargador Veloso, número 969, Centro, Bocaiúva, Minas Gerais.

7.5. No ato de inscrição, o(a) candidato(a), pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) Preencher Ficha de Inscrição em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital (ANEXO III);
- b) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) Apresentar 02 fotografias 3x4 cm(30x40mm) e encaminhar arquivo digital para o e-mail cmdcaboc@outlook.com.



- d) Apresentar os documentos exigidos no item 5.1 deste edital e fotocópia;
- e) Apresentar a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, que deverá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local (ANEXO IV).

7.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

7.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do(a) candidato(a), caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

7.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o Conselheiro(a) Tutelar que:

- a) não atender os requisitos do item 5.0 deste Edital.

7.9. A relação nominal dos(as) candidatos(as), cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, da sede da Secretaria Executiva dos Conselhos de Bocaiúva/MG, com cópia para o Ministério Público.

8. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

8.1. A prova de conhecimentos versará sobre:

- a) A Lei Federal Nº 8.069/1.990/ Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atualizada pela Lei Federal 12.696/2.012;
- b) A Lei Municipal 3.971/2.018 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) A Resolução CONANDA Nº 231/2.022;
- d) O Regimento Interno do Conselho Tutelar.

8.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

8.3. A prova constará de 30 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 02 pontos, no total de 60 pontos. Análise descritiva de caso fictício envolvendo criança e adolescente conforme preconizado na Lei Federal Nº 8.069/1.990, com valor de 40 pontos.

8.4. O(a) candidato(a) terá 03 horas para realizar a prova.

8.5. A prova será realizada no dia 02/07/2.023 com início às 08:00 horas no endereço Rua Dona Florinda Pires, 83 - Centro, Bocaiúva - MG (UAITEC).

8.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva e do CMDCA e em todos os locais onde este Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

8.7. É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.



8.8. Os(as) candidatos(as) deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.

8.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

8.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

8.11. Será excluído do Processo de Escolha o(as) candidato(as) que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro(a) candidato(a) ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

8.12. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o(a) candidato(a) que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

8.13. O(a) candidato(a) poderá ausentar-se do local de prova após 30 minutos do seu início sem levar o caderno de prova. E após uma hora do seu início levando o caderno de prova.

8.14. O(a) candidato(a), com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.15. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o Processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

8.15.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

8.16. O gabarito oficial será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, da Secretaria Executiva dos Conselhos (Rua Desembargador Veloso, Nº 969, Centro), com cópia para o Ministério Público.

8.17. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

9. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

9.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar.

9.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do Conselheiro(a) para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal Nº 8.069/1.990 e da legislação municipal em vigor.



9.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2.007, os Conselheiro(a)s devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

9.2. A avaliação psicológica será realizada nos dias 20/07/2023 e 21/07/2023, no endereço Rua Dona Florinda Pires, 83, Centro, Bocaiúva – MG (UAITEC), observando o horário previamente agendado para cada candidato(a), de acordo com a lista de candidatos(as) aprovados na etapa 2 do Processo, conforme mencionado no item 8.17.

9.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

9.4. Será excluído do Processo de Escolha o(a) candidato(a) que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

9.5. O resultado da avaliação psicológica do(a) candidato(a) será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

9.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os(as) candidatos(as) poderão obter cópia de todo o Processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o(a) candidato(a) tenha sido considerado apto.

9.7. A relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) para a próxima etapa será publicada, sendo afixado no mural Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, da Secretaria Executiva dos Conselhos (Rua Desembargador Veloso, Nº 969, Centro).

10. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO DO(AS) CANDIDATOS(AS)

10.1. Da reunião prévia informativa:

10.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do Processo eleitoral aos(às) candidatos(as) habilitados(as), que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) À definição de como o(a) candidato(a) deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- e) À definição do número de cada candidato(a);
- f) Aos critérios de desempate;

**BOCAIÚVA - MINAS GERAIS**

g) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;

h) À data da posse.

10.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos(as) presentes.

10.1.3. O(a) candidato(a) que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos(as) presentes.

10.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

10.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos(as) candidatos(as) habilitados(as), constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA/BOCAIÚVA (Rua Desembargador Veloso, número 969, Centro) e dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS), CREAS, UBS Cícero Drumond, Centro Comunitário Paulo Vieira Souto, UBS Zequinha Veloso, UBS Dona Filhinha de Zué, Centro Comunitário Bonfim, UBS Edson Nominato Filho, Escola Estadual Zinha Meira, Escola Estadual Professor Gastão Valle, Escola Estadual Professor Antonico Soares de Sá, Escola Estadual Cristina Câmara, Escola Estadual Genesco Augusto Caldeira Brant, Escola Estadual Odilon Loures, Escola Estadual Gilberto Caldeira Brant, Escola Estadual Américo Caldeira Brant, Escola Municipal Dinah Silva Azevedo Caldeira, Escola Municipal Professora Zeca Calixto, Escola Municipal Maria das Dores, Escola Municipal Vicente Paula, CEMEI Augusta Ribeiro Drumond Amorim, SAAE, PREVIBOC, Hospital Dr. Gil Alves, com cópia para o Ministério Público.

10.2. Da Candidatura:

10.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

10.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato(a) ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

10.3. Dos Votantes:

10.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Bocaiúva, em situação regular, até a data-limite estabelecida em resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou pela Justiça Eleitoral.

10.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e/ou documento oficial de identidade.

10.3.3. Cada eleitor(a) deverá votar em apenas 01 candidato(a).

10.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

10.4. Da Campanha Eleitoral:

10.4.1. A campanha eleitoral terá início conforme cronograma disponibilizado pelo CMDCA.

10.4.2. Os(as) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos, contendo apenas número, nome e foto do(as) candidato(as) e curriculum vitae e por meio de divulgação na internet e nas redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**BOCAIÚVA - MINAS GERAIS**

10.4.3. Os(as) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar.

10.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 5 candidatos(as) e serão supervisionados pelo CMDCA.

10.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos(às) candidatos(as) nas suas exposições e respostas.

10.4.8. Os(as) candidatos(as) convidados(as) para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.

10.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - Em página eletrônica do(a) candidato(a) ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo(a) candidato(a), vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos(as) ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este item, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral;

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade;

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

10.4.10. Caberá ao(à) candidato(a) fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

10.5. Das Proibições:

10.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixas, letreiros, banners, outdoors, lacas, camisas, bonés, cartazes, inscrições em qualquer local público e outros meios não previstos neste edital.

**BOCAIÚVA - MINAS GERAIS**

10.5.2. É vedado receber o(a) candidato(a), direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) Entidade ou governo estrangeiro;
- b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) Concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) Entidade de utilidade pública;
- f) Entidade de classe ou sindical;
- g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) Entidades beneficentes e religiosas;
- i) Entidades esportivas;
- j) Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) Organizações da sociedade civil de interesse público.

10.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao(à) candidato(a).

10.5.4. É vedado o aliciamento de eleitores por meios insidiosos, entendidos estes como a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

10.5.5. É vedada a propaganda enganosa, entendendo-se como tal a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

10.5.6. É proibido aos(às) candidatos(as) promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 10.1.5.

10.5.7. É vedado ao Conselheiro(a) Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

10.5.8. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BOCAIÚVA promover campanha para qualquer candidato(a).

10.5.9. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

10.5.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo vedada a utilização de espaço na mídia, uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas, distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor, propaganda boca de urna, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.



10.5.11. É vedada a propaganda que implique grave perturbação da ordem, sendo esta entendida como a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.

10.5.12. É vedado ao(à) candidato(a), ainda:

10.5.12.1. Abusar do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal Nº 64/1.990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder.

10.5.12.2. Participar, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

10.5.12.3. Abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no Processo de Escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal Nº 9.504/97 e alterações posteriores.

10.5.12.4. Utilizar espaços, equipamentos ou serviços públicos mediante favorecimento de autoridade pública.

10.5.12.5. Doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas e outros não previstos neste edital.

10.6. Das Denúncias e Penalidades:

10.6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BOCAIÚVA publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o Processo de escolha.

10.6.2. O(a) candidato(a) que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial, especialmente por afronta à inidoneidade moral.

10.6.3. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo(a) candidato(a) que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

10.6.4. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

10.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

10.6.6. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o(a) candidato(a) que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

10.6.7. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

**10.7. Da votação:**

10.7.1. A votação ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023, das 08 horas às 17 horas, nos locais definidos pela Comissão Especial, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BOCAIÚVA (Rua Desembargador Veloso, número 969, Centro) e dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS), CREAS, UBS Cícero Drumond, Centro Comunitário Paulo Vieira Souto, UBS Zequinha Veloso, UBS Dona Filhinha de Zué, Centro Comunitário Bonfim, UBS Edson Nominato Filho, Escola Estadual Zinha Meira, Escola Estadual Professor Gastão Valle, Escola Estadual Professor Antonico Soares de Sá, Escola Estadual Cristina Câmara, Escola Estadual Genesco Augusto Caldeira Brant, Escola Estadual Odilon Loures, Escola Estadual Gilberto Caldeira Brant, Escola Estadual Américo Caldeira Brant, Escola Municipal Dinah Silva Azevedo Caldeira, Escola Municipal Professora Zeca Calixto, Escola Municipal Maria das Dores, Escola Municipal Vicente Paula, CEMEI Augusta Ribeiro Drumond Amorim, SAAE, PREVIBOC, Hospital Dr. Gil Alves.

a) Às 16 horas 50 minutos do dia da eleição (01/10/23) serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) Os(as) candidatos(as) poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do Processo de votação e apuração;

f) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Especial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

10.7.2. Será utilizado no Processo o voto com cédula ou eletrônico.

10.7.3. Do Processo eletrônico de votação:

a) O Processo eletrônico de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.

b) Em caso de impossibilidade de realização do Processo eletrônico de votação, por meio de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente, com cédulas impressas.

10.7.4. Será considerado inválido o voto:

a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato(a) assinalado;

b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) Em branco;



e) Que tiver o sigilo violado.

10.8. Da mesa de votação:

10.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

10.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o(a) candidato(a) inscrito(a) e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

10.8.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao Processo de Escolha à Comissão Organizadora.

10.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

10.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

10.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

10.9.3. O Processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

10.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no dia 31/10/2023, afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - (Rua Desembargador Veloso, número 969, Centro) e dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS), CREAS, UBS Cícero Drumond, Centro Comunitário Paulo Vieira Souto, UBS Zequinha Veloso, UBS Dona Filhinha de Zué, Centro Comunitário Bonfim, UBS Edson Nominato Filho, Escola Estadual Zinha Meira, Escola Estadual Professor Gastão Valle, Escola Estadual Professor Antonico Soares de Sá, Escola Estadual Cristina Câmara, Escola Estadual Genesco Augusto Caldeira Brant, Escola Estadual Odilon Loures, Escola Estadual Gilberto Caldeira Brant, Escola Estadual Américo Caldeira Brant, Escola Municipal Dinah Silva Azevedo Caldeira, Escola Municipal Professora Zeca Calixto, Escola Municipal Maria das Dores, Escola Municipal Vicente Paula, CEMEI Augusta Ribeiro Drumond Amorim, SAAE, PREVIBOC, Hospital Dr. Gil Alves.

10.9.5. Os(às) 05 (cinco) primeiros(as) candidatos(as) mais votados(as) serão considerados(as) eleitos(as) e serão nomeados(as) e empossados(as) como Conselheiro(a)s tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o(a) candidato(a) que, sucessivamente:

- I - Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;



II - Apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;

III - Residir há mais tempo no município de Bocaiúva;

IV - Tiver maior idade.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

11.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro(a) em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

11.3. Existindo candidatos(as) impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

12. DOS RECURSOS

12.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do(a) candidato(a);
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) À aplicação da avaliação psicológica;
- e) Ao resultado da avaliação psicológica;
- f) À eleição dos(as) candidatos(as);
- g) Ao resultado.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 a 3 (dois a três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica), eleição dos(as) candidatos(as), publicação do resultado).

12.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

12.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

12.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato(a), para cada evento referido no item 12.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

12.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço: Rua Desembargador Veloso, Nº 969, Centro.



- 12.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido.
- 12.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 12.7. Os(as) candidatos(as) deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 12.8. Quanto ao recurso referente ao item 12.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo disponibilizado no ANEXO II.
- 12.9. Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.
- 12.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- 12.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 12.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BOCAIÚVA que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 12.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos(as) os(as) candidatos(as) presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 12.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 12.13. Na ocorrência do disposto nos itens 12.9 e 12.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do(a) candidato(a) que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
- 12.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos(às) candidatos(as) por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Rua Desembargador Veloso, Nº 969, Centro. e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do Processo de Escolha.

13. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

- 13.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado do Processo de Escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 6 (seis) dias.
- 13.2. Após a homologação do Processo de Escolha, a Prefeitura Municipal deverá diplomar os(as) candidatos(as) eleitos e suplentes, no prazo de 06 dias.
- 10.3. O Prefeito Municipal deverá nomear os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ficando todos(as) os(as) demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 13.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos Conselheiro(a)s titulares eleitos em 10 de janeiro de 2.024, data em que se encerra o mandato dos Conselheiro(a)s tutelares em exercício.



13.4.1. A convocação dos Conselheiro(a)s para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.4.2. Os(as) candidatos(as) também serão convocados(a) por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

13.5. O(a) candidato(a) eleito(a) que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

13.6. O(a) candidato(a) eleito(a) que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

13.7. O(a) candidato(a) eleito(a) que não for localizado(a) pelo CMDCA automaticamente será reclassificado(a) como último suplente.

13.8. Se na data da posse o(a) candidato(a) estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

13.9. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de Conselheiro(a) Tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

14.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do Processo de Escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos Conselheiro(a)s ao término do mandato em curso.

14.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos(as) seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

14.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser afixada no mural Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BOCAIÚVA (Rua Desembargador Veloso, N° 969, Centro).

14.5. É da inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este Processo de Escolha.

14.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço: Rua Desembargador Veloso, N° 969, Centro.



14.7. Os documentos apresentados pelo(a) candidato(a) durante todo o Processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

14.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

14.9. Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão fundamentadas.

14.10. Os membros escolhidos como Conselheiro(a)s Tutelares titulares e suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BOCAIÚVA e da Secretaria à qual está vinculado.

15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva, 19 de maio de 2023.

IVANA MARIA MAGALHÃES CRUZ

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA/BOCAIÚVA - MINAS GERAIS

**ANEXO I****PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BOCAIÚVA/MG -2.023****CRONOGRAMA SIMPLIFICADO/CALENDÁRIO**

	Etapas	Datas
01	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha	Até 03/03/2.023
02	Publicação do Edital de abertura para Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar (2.024 a 2.027)	31/03/2.023
03	Período de inscrição de candidaturas	De 02/05/2.023 a 31/05/2.023
04	Prorrogação do período de inscrição de candidaturas	De 01/06/2.023 a 07/06/2.023
05	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	11/06/2.023
06	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições	12/06 a 16/06/2.023
07	Divulgação do julgamento dos recursos	21/06/2.023
08	Prazo para interposição de recurso, ao plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	22/06 a 23/06/2.023
09	Divulgação do julgamento dos recursos pelo plenário do CMDCA e homologação das inscrições	26/06/2.023
10	Data de realização da Prova de Conhecimentos	02/07/2.023
11	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos	03/07/2.023
12	Prazo para interposição de recursos quanto a aplicação da prova de conhecimentos	04/07 a 05/07/2.023
13	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos	07/07/2.023
14	Prazo para interposição de recurso, ao plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	De 08/07/2.023 a 11/07/2.023
15	Divulgação do julgamento dos recursos pelo plenário do CMDCA relativos à aplicação da prova de conhecimentos	12/07/2.023
16	Prazo para interposição de recursos relativos as questões da prova de conhecimentos	04/07/2.023
17	Divulgação do julgamento dos recursos relativos as questões da prova de conhecimentos	05/07/2.023



18	Prazo para interposição de recurso, ao plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	06/07/2.023
19	Divulgação do julgamento dos recursos pelo plenário do CMDCA relativos as questões e ao gabarito da prova de conhecimentos	07/07/2.023
20	Divulgação da relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na prova de conhecimentos e convocação destes para submeterem-se a avaliação psicológica	17/07/2.023
21	Data da realização da avaliação psicológica	20 e 21/07/2.023
22	Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica	24/07/2.023
23	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica	26/07/2.023
24	Prazo para interposição de recurso, ao plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	31/07/2.023
25	Divulgação do julgamento dos recursos pelo plenário do CMDCA relativos à aplicação da avaliação psicológica	02/08/2.023
26	Divulgação do resultado da avaliação psicológica	26/07/2.023
27	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica	28/07/2.023
28	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica	31/07/2.023
29	Prazo para interposição de recurso, ao plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	02/08/2.023
30	Divulgação do julgamento dos recursos pelo plenário do CMDCA ao resultado da avaliação psicológica	04/08/2.023
31	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião prevista no item 10.1 do edital	07/08/2.023
32	Realização da reunião prevista no item 10.1.1 do edital	10/08/2.023
33	Divulgação da relação dos candidatos habilitados conforme previsto no item 10.1.5 do edital	11/08/2.023
34	Período da campanha eleitoral Obs.: Com relação a recursos, observar item 10.6.3 do edital	De 04/08/2.023 a 29/09/2.023
35	Dia da eleição	01/10/2.023
36	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos	De 02 a 04/10 de 2.023
37	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	06/10/2.023
38	Prazo para interposição de recurso, ao plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	09/10/2.023



39	Divulgação do julgamento dos recursos pelo plenário do CMDCA ao resultado da eleição dos(as) candidatos(as)	11/10/2.023
40	Publicação do resultado da eleição	16/10/2.023
41	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição	18/10/2.023
42	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição	20/10/2.023
43	Prazo para interposição de recurso, ao plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até 23/10/2.023
44	Divulgação do julgamento dos recursos pelo plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição	25/10/2.023
45	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo	31/10/2.023
46	Diplomação dos(as) candidatos(as) eleitos(as)	06/11/2.023
47	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação	01/11/2.023
48	Nomeação e posse pelo Prefeito dos(as) candidatos(as) mais votados(as)	10/01/2.024



ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BOCAIÚVA/MG -2.023

RECURSO*

Candidato(a): _____

Nº do Documento de Identidade: _____

Nº de Inscrição: _____

Nº da Questão da prova: _____ (preencher apenas para recursos sobre o item 12.1 "c")

Fundamentação: _____

Bocaiúva/MG, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Candidato(a): _____

* Observado o item 12. DOS RECURSOS.

**BOCAIÚVA - MINAS GERAIS****ANEXO III****PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BOCAIÚVA/MG -2.023****FICHA DE INSCRIÇÃO****DADOS DOS CANDIDATO**

Nome:

CPF _____._____._____-____	DOC. IDENTIDADE	ÓRGÃO EXP.	UF	DATA DE NASCIMENTO ____/____/____
-------------------------------	-----------------	------------	----	--------------------------------------

Sexo: Feminino Masculino Outro

Endereço:

Bairro	Cidade	UF	CEP
--------	--------	----	-----

DDD/Telefone(s): () _____ - _____ () _____ - _____

E-mail:

Nome escolhido pelo(a) Candidato(a) para identificação nas Urnas Eletrônicas:

CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

1	Documento oficial de identificação (original e cópia)
2	Título de eleitor (original e cópia)
3	Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original)
4	02 fotografias 3x4 cm(30x40mm) e encaminhar arquivo digital para o e-mail cmdcaboc@outlook.com.
5	Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal (original)
6	Atestado de antecedentes "nada consta" expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Pública de Minas Gerais (original)
7	Conta de água, luz ou telefone fixo (original e cópia)
8	Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (original e cópia)
9	Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
10	Comprovante de quitação com as obrigações militares/homens (cópia)
11	Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função pública e não ter sofrido condenação definitiva (original)

DECLARAÇÃO

- Necessito** de condições especiais para a realização da prova de conhecimentos e avaliação psicológica.
 Não necessito de condições especiais para a realização da prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

Eu, _____
declaro que li o Edital CMDCA N° 08/2.023, e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura na função de Conselheiro(a) Tutelar. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Assinatura do(a) Candidato(a)**LOCAL E DATA**

Bocaiúva, _____ de _____ de 2.023

**ANEXO IV****PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BOCAIÚVA/MG -2.023****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, data de nascimento ____/____/____, filho de _____ e _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N°____, Bairro _____, CEP _____ no município de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão(ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

_____, _____ de _____ de 2.023.

Assinatura(s) do(s) Declarante(s):

1. Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

RG: _____

2. Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

RG: _____

Bocaiúva/MG, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Candidato(a)

**BOCAIÚVA - MINAS GERAIS****ANEXO V****PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BOCAIÚVA/MG -2.023****FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____-_____

Idade: _____

	Empregador(a)/tomador de serviços (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas (ligadas a crianças e adolescentes)	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo)
1				
2				
3				
4				

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Bocaiúva/MG, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO VI

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BOCAIÚVA/MG -2.023

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____/2.023

Certificamos que o Sr. (a) _____
_____, portador(a) do RG
_____ e CPF _____-_____, registrou sua inscrição como
candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar, no Processo de Escolha Unificado para Membros do
Conselho Tutelar, no município de Bocaiuva-MG, nesta data.

Bocaiúva/MG, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Servidor(a) responsável pela Inscrição